BOLETIM

O PARCEIRO

SINTTEL SINDICATO DOS TELEFÔNICOS/RS

CUT

SINTTEL/SINTPq FITRATELP

Porto Alegre – Maio/2020 Nº 2470

PANDEMIA DA COVID-19

NEGOCIAÇÕES COM A CLARO

Informamos aos trabalhadores na Claro que, depois de várias reuniões por vídeo conferência com a empresa, a FITRATELP conseguiu negociar o aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, neste momento de pandemia da COVID-19. **O ACT foi prorrogado até 31/08/202**0 e visa proteger os trabalhadores, os empregos, a renda e as condições de trabalho da categoria.

Além disso, a FITRATELP e Sindicatos filiados conseguiram garantir aos trabalhadores da Claro com o contrato de trabalho suspenso ou com redução de jornada e salário, o SALÁRIO LÍQUIDO* preservado, bem como todos os benefícios sociais dos empregados, exceto o Vale Transporte (VT). O ACT abrange todos os trabalhadores dos Estados representados pela FITRATELP

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

A Claro poderá adotar a redução de jornada e de salário nos percentuais de 25% e 50%, diferente da MP 936, que prevê até 70% de redução na jornada e salários. A empresa pagará o percentual de 50% ou 75% do salário do empregado e o governo a outra parte, nos mesmos percentuais do valor da parcela do Seguro-Desemprego, a que o trabalhador teria direito, caso fosse demitido. **Está garantido um complemento adicional de forma que nenhum empregado irá receber menos do que o último salário líquido recebido**.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a MP 936, a suspensão do contrato de trabalho poderá acontecer em todas as áreas da empresa. Para o empregado que tiver o contrato suspenso, a empresa pagará 30% da sua remuneração básica como ajuda compensatória mensal, de modo indenizatório. Neste caso, o trabalhador terá direito também a parcela do Seguro-Desemprego.

Para o trabalhador que recebe Remuneração Variável (VR), os 30% que a empresa pagará será sobre a soma do salário nominal + a média dos últimos 12 meses da remuneração variável do empregado. Se a soma for menor que o último salário liquido recebido, a empresa complementará o valor.

Durante a suspensão do Contrato de Trabalho não haverá desconto do IRRF e INSS e nem depósito do FGTS.

A FITRATELP garantiu também no Acordo a **aplicação das medidas de prevenção aos empregados do grupo de maior vulnerabilidade a COVID-19, ou seja, trabalhadores com mais de 60 anos de idade, hipertensos, com diabetes ou acometidos de doenças crônicas definidas pela OMS/MS.**

IMPORTANTE: Essas são as principais cláusulas negociadas, pois os acordos completos será disponibilizado pelos sindicato.

***Salário Líquido** – é o salário nominal acrescido da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 12 meses, descontado os impostos.
***Salário Nominal** – é o salário base, fixo, mensal, livres de quaisquer adicionais, gratificações ou parcelas adicionais.

ESTAMOS JUNTOS EM DEFESA DA VIDA E DOS EMPREGOS

SINTTEL
SINDICATO DOS TELEFÔNICOS/RS

FICHA DE FILIAÇÃO

Dados Pessoais:		
Nome:		Sexo: ☐ F ☐ M
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Naturalidade:
Endereço:		
Cidade/CEP:		Telefone:
E-mail:		
Nome do Pai:	Nome da Mãe:	

Dados Profissionais:		
Empresa:	Cargo/Função:	Matrícula:
Endereço Profissional:		
☐ Ativo(a) ☐ Fundação ☐ Aposentado(a)/INSS ☐ Pensionista		

Modalidade de Desconto

Autorizo, conforme modalidade escolhida abaixo, para desconto no meu salário, o pagamento das mensalidades e/ou parcelas devidas ao Sinttel.

☐ Desconto em folha de pagamento da empresa e/ou pela Fundação Atlântico.

☐ Débito em Conta.
Banco:_____ Agência _____ Conta Corrente _____

☐ Boleto bancário

_____,_____de_____de_____.
(Local)

_____
Assinatura do(a) Titular

Presidente _____

CUT Rio Grande do Sul
SINTTEL/SINTPq FITRATELP

Reproduz e Divulga

Rua Washington Luiz, 572 | Centro Histórico | CEP 90010-460 | Porto Alegre/RS
Fone (51) 3286-9600 | *e-mail*: sinttelrs@sinttelrs.org.br | *Site*: www.sinttelrs.org.br